

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 654.800,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), será compensado de acordo com anulação das dotações orçamentárias, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANÇAS - SEFIN		
009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E FINANÇAS - SEFIN		
009.001.04.122.0601.2224.0000 - MANUTENÇÃO GERAL - CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE, COMBUSTÍVEL E OUTROS		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Jurídica	01 R.P.	554.788,59
012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP		
012.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS		
012.001.15.451.0101.1073.0000 - MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS EM INTERVENÇÕES URBANÍSTICAS		
4.0.00.00.00 - DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas		
4.4.90.93.00 - Indenizações e Restituições	01 R.P.	100.011,41

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 04 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco
Maria Janete Sousa dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento
Marcelo Castro Macêdo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças

PREFEITURA DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 657 DE 04 DE JULHO DE 2018

"Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2018 e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII, c/c artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, e com fulcro no artigo 6º da Lei Complementar n.º 42, de 27 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço da dotação orçamentária, conforme a discriminação abaixo:

011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA		
011.602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
011.602.10.301.0203.1014.0006 - INFRAESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 R.P.	240,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), será compensado de acordo com anulação da dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA		
011.602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
011.602.10.301.0203.2293.0000 - ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO		
3.0.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	01 R.P.	240,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 04 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco
Maria Janete Sousa dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento
Marcelo Castro Macêdo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 658 DE 05 DE JULHO DE 2018

"Dispõe sobre o reajuste da Tarifa do Transporte Coletivo por Ônibus."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do Art. 58 c/c o Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando a Lei Municipal nº 1.964, de 26 de março de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.224, de 22 de fevereiro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a subsidiar até 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem de ônibus dos estudantes;

Considerando a Lei Municipal nº 1.726, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a acessibilidade no transporte público coletivo no município de Rio Branco e dá outras providências;

Considerando ser função precípua da Administração Pública a garantia do bem-estar social e a aplicação das normas visando os fins sociais a que se destinam;

Considerando que a Cláusula Sétima do Contrato de Concessão informa, como princípio fundamental da concessão, a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das despesas geradas na operação do Sistema Integrado de Transportes Urbano de Rio Branco - SITURB;

Considerando que a situação econômica vivenciada pelo país tem acarretado o aumento significativo no custo dos insumos utilizados para a execução dos serviços de transporte coletivo urbano;

Considerando que tal quadro econômico tem afetado também as finanças do Município, impossibilitando estender subsídio às passagens de ônibus coletivo urbano a todos os usuários, sem o comprometimento de outras ações imprescindíveis à garantia do bem-estar social;

Considerando a necessidade de garantir a oferta de transporte coletivo em todas as regionais da cidade;

Considerando que o Conselho Municipal de Transportes Públicos do Município de Rio Branco, instituído pela Lei Complementar nº 34, de 14 de dezembro de 2017, é o órgão colegiado representativo da comunidade na gestão da política de transporte do Município, funcionando em caráter normativo, consultivo e deliberativo;

Considerando o disposto no Decreto nº 595, de 13 de junho de 2018 que revoga o Decreto nº 585, de 08 de junho de 2018;

Considerando o cumprimento das providências determinadas no art. 2º do Decreto nº 595, de 13 de junho de 2018 e a realização de uma nova reunião do Conselho de Transportes Públicos do Município de Rio Branco para apresentação do estudo e votação de custos, ocorrida no dia 26 de junho de 2018, conforme Ata de Reunião;

Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, de 29 de junho de 2018, quanto à regularidade na adoção do procedimento determinado na legislação correlata, concluindo que "De toda a análise, portanto, não se verificou qualquer irregularidade que pudesse comprometer a validade de cada ato do procedimento, não se vislumbrando qualquer vício impeditivo à continuidade do procedimento com a eventual fixação, por Decreto, da nova tarifa de transporte público coletivo urbano.;"

Considerando, por fim, a necessidade de formalizar os valores da tarifa, deliberados pelo Conselho de Transporte Público, conforme dispõe o art. 8º, § 5º da Lei Complementar nº 34, de 14 de dezembro de 2017, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a tarifa de R\$ 4,00 (quatro reais) em todos os veículos que operam no Sistema Integrado de Transporte Urbano de Rio Branco - SITURB e Terminais Urbanos para os usuários não estudantes e de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) para os usuários estudantes, cujo benefício e condições de utilização estão previstos na Lei Municipal nº 1.726, de 18 de dezembro de 2008.

§ 1º O usuário não estudante pagará o valor de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), decorrente da aplicação do desconto de 5% (cinco por cento) para o pagamento com o cartão de bilhetagem.

§ 2º O usuário estudante pagará o valor de R\$ 1,00 (um real), sendo concedido, pelo Município de Rio Branco, um subsídio no valor de R\$ 0,90 (noventa centavos de real) sobre cada passagem adquirida, o que corresponde a um percentual de redução de 47,37% (quarenta e sete inteiros e trinta e sete centésimos por cento) sobre o valor da tarifa.

Art. 2º Compete à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Rio Branco – RBTRANS a apuração e a indicação do número de usuários beneficiados com o subsídio estudantil e o envio para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças – SEFIN, visando o processamento dos respectivos pagamentos, na forma da Lei Municipal nº 1.964, de 26 de março de 2013 e suas alterações e deste Decreto. Art. 3º A compensação dos créditos tributários e não tributários a que alude a Lei Municipal nº 1.964, de março de 2013 e suas alterações, observará as seguintes regras, na ordem a seguir enumeradas:

I – a compensação do valor do subsídio será feita em relação aos créditos municipais constituídos no mês equivalente;

II – havendo saldo no mês de referência em favor das empresas, a compensação do valor remanescente será realizada de acordo com a ordem decrescente dos prazos de constituição do crédito municipal;

III – havendo créditos do mesmo período, será priorizada a compensação daqueles de natureza tributária;

IV – os créditos serão compensados em ordem decrescente dos montantes.

Art. 4º As tarifas fixadas por este decreto entrarão em vigor a partir de 00h (zero hora) do dia 14 de julho de 2018, conforme Parágrafo único do art. 107 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, cabendo à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS e empresas operadoras, desde logo, a adoção das medidas que se fizerem necessárias para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-Acre, 05 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 659 DE 05 DE JULHO DE 2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Joelma Pinheiro de Lima, para exercer Cargo em Comissão na Secretaria Municipal da Casa Civil, referência CC – 6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 05 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 660 DE 05 DE JULHO DE 2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, Alonso Gomes de Andrade, do Cargo em Comissão na Secretaria Municipal da Casa Civil, nomeado através do Decreto nº 309, de 01 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/06/2018.

Rio Branco – Acre, 05 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 661 DE 05 DE JULHO DE 2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Hedislandes Gadelha Fernandes, matrícula nº 704663-1, lotado na Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Social, a Função Gratificada de Coordenação – FGC-2.

Art. 2º Revogar o Decreto nº 1.050, de 16 de março de 2017, que concedeu ao servidor Hedislandes Gadelha Fernandes, matrícula nº 704663-1, lotado na Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Social, a Função Gratificada – FG-4.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2018.

Rio Branco-Acre, 05 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 662 DE 05 DE JULHO DE 2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Francisco Brigido da Costa, do Cargo em Comissão no Gabinete da Prefeita, nomeado através do Decreto nº 503, de 19 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/06/2018.

Rio Branco – Acre, 05 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 663 DE 05 DE JULHO DE 2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, José Afonso Vasconcelos Fernandes, do Cargo em Comissão na Secretaria Municipal da Casa Civil, nomeado através do Decreto nº 1.884, de 16 de outubro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/06/2018.

Rio Branco – Acre, 05 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 664 DE 05 DE JULHO DE 2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, Edigley de Souza Rosendo, do Cargo em Comissão na Secretaria Municipal da Agricultura e Floresta – SAFRA, nomeado através do Decreto nº 341, de 12 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30/06/2018.

Rio Branco – Acre, 05 de julho de 2018, 130º da República, 116º do Tratado de Petrópolis, 57º do Estado do Acre e 135º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco